

Art. 4º O art. 3º da Resolução CRMV-MS n. 71/2017, passa a vigorar com a inclusão do §2º, incisos de I ao IV:

"§2º Para coleta domiciliar de sangue, deverão ser observados as seguintes recomendações:

Utilização de mesa coletora para posicionar animal durante a coleta, deve ser adequada ao tamanho do animal e de fácil higienização;

Quanto ao transporte deve-se garantir a manutenção da temperatura intermitente das bolsas coletadas entre 2 a 9ºC com termômetro externo que possibilite a averiguação.

A cada doação, o animal deve ser avaliado quanto aos seus antecedentes e ao seu estado de saúde atual, clínico e laboratorial, para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar-lhe prejuízo e para que a transfusão dos hemocomponentes obtidos a partir desta doação não venha a causar problema ao receptor.

A doação não deve exceder o volume de 20 ml/kg para caninos e o volume de 13 ml/kg para felinos."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO BORDIN PIVA
CRMV-MS 4287
Presidente

JONAS DE SOUZA CAVADA
CRMV-MS 0327
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentadas pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia; CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO a confirmação de casos do vírus COVID-19 no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o vírus COVID-19 tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o vírus COVID-19 tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde e que esse Conselho recebe, diariamente, médicos nas suas dependências;

CONSIDERANDO o dever desse Regional de dar suporte e auxiliar o exercício da medicina e a promoção da saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde do público interno e externo para evitar contaminações em grande escala e restringir riscos; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do vírus COVID-19:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas adicionais ao disposto na Resolução Cremers n.º 04/2020, que dispõe acerca das medidas administrativas preventivas do CREMERS para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A partir de 23 de março de 2020 o horário de atendimento do Cremers será das 10h às 16h.

Art. 3º O Cremers funcionará temporariamente com número de empregados reduzido e em revezamento, garantindo a manutenção das atividades essenciais do Cremers, conforme deliberado entre as chefias dos Setores e a Direção.

Parágrafo único. Caberá a Direção e as chefias dos Setores possibilitar que os empregados desempenhem suas atribuições em regime excepcional de trabalho remoto, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades essenciais do CREMERS.

Art. 4º A Diretoria avaliará a possibilidade de alteração ou implementação de novas medidas temporárias, considerando a natureza do serviço do Cremes no período de emergência em decorrência do vírus COVID-19.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região e dá outras providências.

A Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia; CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Psicologia recebe, diariamente, expressivo número de profissionais da Psicologia, conta com um número expressivo de empregados públicos em suas dependências; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco; CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do contágio; CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial as orientações da Organização PanAmericana de Saúde - OPAS; CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância; resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região - CRP-08.

Art. 2º Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial no âmbito do CRP-08, no período de 18 de março a 01 de abril de 2020, devendo ser mantido um mínimo de empregadas(os) necessários ao atendimento presencial, em sistema de revezamento.

§ 1º Ficam suspensas, pelo prazo estabelecido no caput, as disposições normativas que restringem a atuação de empregadas(os) em condições normais de teletrabalho.

§ 2º Durante o período fixado no caput, devem atuar em regime de teletrabalho, sem sujeição a sistema de revezamento: I - gestantes; II - maiores de 60 anos; III - portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico; IV - empregadas(os) públicas(os) que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 dias posteriores ao retorno.

§ 3º As(Os) empregadas(os) que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, a critério da chefia imediata, ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior comunicação à Presidência.

§ 4º O prazo previsto no caput pode ser revisto, a critério da Administração do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região.

Art. 4º Ficam suspensas as oitivas dos processos disciplinares éticos do dia 18 de março a 01 de abril de 2020, inclusive, para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial as orientações da Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS, bem como para remanejamento de pautas.

Art. 5º Ficam suspensas as sessões de julgamento dos processos disciplinares éticos pelo Plenário do dia 18 de março a 01 de abril de 2020.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade dessas em adotar todos os meios necessários para consentizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como orientar quanto à necessidade de observância ao disposto no artigo 3º, sob pena de responsabilização legal ou contratual.

Art. 7º Durante o período estabelecido no artigo 2º: I - ficam suspensos os eventos e cursos presenciais no âmbito do CRP-08, salvo situações especiais devidamente justificadas pela Presidência, nos limites de suas respectivas atribuições; II - as reuniões devem ser prioritariamente não presenciais, com uso de meios eletrônicos; III - as reuniões indispensáveis, que exijam comparecimento pessoal, devem ser realizadas com no máximo 20 participantes, em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS; IV - devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada.

Art. 8º As Comissões Gestoras, Setoriais e Especiais, no âmbito de suas respectivas competências, ficam autorizadas a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna do Novo Coronavírus (COVID-19), mediante comunicação à Presidência.

Art. 9º O Setor de Comunicação Social deve promover ampla divulgação dos termos deste ato, assim como desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Conselheira Presidente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. CUMPRE-SE,

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Designa medidas administrativas preventivas e temporárias para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19 (Coronavírus), no âmbito do Core/MG

O Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais No Estado de Minas Gerais - CORE-mg, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que na primeira quinzena de março do corrente ano a OMS (Organização Mundial de Saúde) formalizou declaração de pandemia em relação ao COVID-19, vírus monitorado pela citada Organização Internacional, como emergência de saúde pública de importância internacional, desde janeiro de 2020,

(...), resolve:

Art. 1º Adotar medidas urgentes e em caráter temporário, a vigorarem no período de 19/03/2020 a 08/04/2020, com possibilidade de revisão, antecipando-as ou postergando-as, a qualquer tempo, de acordo com avaliação da Diretoria do CORE-MG.

Art. 2º Estabelecer o período diário de 10:00 às 16:00 horas como horário de expediente externo, reduzindo o período de contato com o público e propiciando um tempo maior de isolamento para os servidores.

(...)

Cumpra-se

ÁLVARO ALVES NUNES FERNANDES
Diretor-Presidente

A Imprensa Nacional está nas redes sociais
A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialDaUniao
@Imprns_Nacional
impresnanacional

